



Número: **0133291-16.2002.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR**

Última distribuição : **25/11/2002**

Processo referência: **01332911620028050001**

Assuntos: **Leve, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
Augusto Helio Almeida de Santana (REU)	
	WALLISSON BRASILEIRO SALLES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Marcia Sandra Oliveira Santos Santana (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50251 2019	27/05/2025 12:36	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador

Fórum Ruy Barbosa, Sala 422, Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 71 3320-9718/3320-9720, Salvador-BA.

E-mail: 1vdfcm@tjba.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo: 0133291-16.2002.8.05.0001

[Leve, Competência da Justiça Estadual]

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Réu: **Augusto Hélio Almeida de Santana**, brasileiro, natural de Salvador/Bahia, filho de José Hélio Almeida Santana e de Maria Madalena Almeida Santana, nascido em 10/09/1973.

25/11/2002 15:42:58

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **Augusto Hélio Almeida de Santana**, acima qualificado, por suposta infração ao ditame dos artigos 250 e 129, c/c art. 69, todos do Código Penal .

Data de Ajuizamento: Ação Penal foi proposta em 18 de setembro de 2003.

A denúncia foi recebida em 30 de setembro de 2003.

O réu não foi encontrado para ser citado. Citado por edital, o acusado não compareceu nem constituiu advogado.



A sentença proferida em 15 de setembro de 2023, no sentido de: "Vistos, nesta data. Ação Penal com a inexistência de qualquer peça processual, impedindo o impulso processual devido. Em consulta ao sistema E-SAJ na data de hoje, foi verificado o Acusado foi denunciado incurso nos arts. 250 e 129 c/c art. 69 todos do CPB, fato ocorrido em 06/02/2001, conforme cópia de denúncia existente no sistema E-SAJ e que não foi migrada para o sistema PJE. Instando a manifestar-se o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos. Isto posto e relatado, determino o arquivamento, com baixa, dos presentes autos. **Andremara dos Santos**, Juíza de Direito.

Transcorrido os prazos legais, o feito foi arquivado em 28 de setembro de 2023.

Dados verificados no Sistema de Automação do Poder Judiciário do estado da Bahia e certificado, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador, 27 de maio de 2025.

Carlos Augusto Rebouças de Araújo

Diretor de Secretaria

